



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

www.arez.rn.gov.br

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ampliação e criação novos cargos no quadro geral da administração pública municipal, altera o anexo I e da Lei Complementar nº 10 de 16 de outubro de 2007 e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Arez, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos cargos contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 16 de outubro de 2007, conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º - Fiam acrescidas cinco vagas ao cargo de “pedreiro” já constante do Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura, os quais terão as mesmas atribuições e remuneração dos existentes, ressalvadas as vantagens de natureza pessoal.

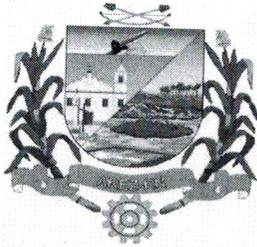
Art.3º - Fica criado ao Quadro Geral de Pessoal desta Prefeitura o cargo de “Pintor”, contidas no Anexo II desta Lei, com duas vagas, cujas atribuições compreende a força de trabalho que se destina a executar, sob supervisão, trabalhos em pinturas, além de executar outros serviços que exijam habilidade específica em sua realização, comuns à execução de obras complementares na construção civil, pintor de instalações móveis e imóveis, bem como serviços de reparos de equipamentos de menor complexidade como peças de esquadrias, conexões, ferragens hidráulicas e outras correlatas.

Parágrafo Único – A remuneração do cargo a que se refere o caput deste artigo, será a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º - A atualização da remuneração dos servidores que tem seu salário base igual ao valor do salário-mínimo regional, será determinada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dispensada a autorização legislativa comum, em face do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 -- Centro -- Arez/RN / CEP 59.170-000
Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084
www.arez.rn.gov.br
CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO BRAÚLIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 026.464.044-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Arez

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270 – Centro – Arez/RN / CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2173 FAX: (0xx84) 3242-2084

www.arez.rn.gov.br

CNPJ (MF): 08.161.234/0001-22

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
VAGAS AMPLIADAS

ITEM	CARGO	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTOS
52	PEDREIRO	02	05	07	R\$: 1.635,68